



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 611 - QUINTA-FEIRA 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., no período de Outubro de 1.970 à Fevereiro de 1992, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura munidos das respectivas Carteiras e documentos pessoais (RG, CPF, PIS/PASEP e CARTEIRA DE TRABALHO), para que sejam promovidas as individualizações dos valores referente ao Parcelamento do FGTS nas contas vinculadas.

Alto Paraguai-MT., 06 de Novembro de 2008.

João Alessandro Almeida de Siqueira
Assist. Ag. Administrativo
Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE RESULTADO – PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2008

Objeto do Pregão: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAR ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, QUE DISPONHA DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS.*
Data da realização: 22/10/2008. Empresa Vencedora do Pregão Presencial nº 018/2008 – FPM – ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - Valor Global R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Araputanga MT, 04 de novembro de 2008.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 0132/2008

A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, informa a todos os interessados que seja desconsiderado a publicação realizado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, Ano III – 608 – Segunda - Feira dia 03 de novembro de 2008, na pagina 01. Referente a rescisão do Contrato nº 132/2008. Por gentileza seja desconsiderada toda em sua parte a publicação na integra.
Araputanga-MT, 06 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Arenópolis

Extrato de Contrato

PREFEITURAMUNICIPALDEARENAPOLIS-MT
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 093/2008
CONTRATADO (A): Auto Posto Pimenta Ltda.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a Clausula sexta, do valor , item 6.1 - do contrato nº. 093/2008.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2008.

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 122/2008
CONTRATADO (A): Adélia Assunção Albuquerque
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a Clausula sexta, do valor , item 6.1.e - do contrato nº. 122/2008.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 035/2008
Tomada de Preços nº. 11/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa **D. M. MOURA – ME.**, com sede na Av. Nego Carrim, s/nº., Centro, na cidade de Campinapolis-MT, inscrita no CNPJ nº 07.117.932/0001-68, foi a vencedora da Licitação acima citada.

Objeto da Licitação: **Aquisição de 3.300 quilos de carne bovina de 1ª, 3.500 quilos de carne bovina de 2ª, 400 quilos de Costela bovina e 3.680 quilos de frango congelado.**

Valor Global da Proposta Vencedora: **R\$ 83.796,00 (oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais).**

Destinação: **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.**

Data da Homologação: **31 de Outubro de 2008.**

Campinápolis – MT, 05 de Novembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 036/2008
Tomada de Preços nº. 12/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa **M.V. CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº 1.480, Centro, na cidade de Campinápolis-MT., inscrita sobre o CNPJ nº. 09.527.818/0001-31, foi a vencedora da Licitação acima citada.

Objetos da Licitação:

a) **AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES GERAIS CONSTANTES NO PROJETO EM ANEXO.**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 13º 48' 20"; WO 53º 05' 05" SÃO JOSÉ DO RIO COUTO – DISTRITO DE CAMPINÁPOLIS.

b) **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO CÔRREGO FELIPE COM EXTENSÃO DE 21M, LARGURA DE 3,5M; APOIOS 12.**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14º 25' 29.0"; WO 52º 53' 24,7" MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ÁREA INDÍGENA;

c) **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA, NO CÔRREGO CACHOEIRA, EXTENSÃO 12,00M, LARGURA 3,5M; APOIOS 12.**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14° 34'28.2"; WO 53° 32'08.9"
NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT;

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE UMA PONTE DE MADEIRA, NO CÓRREGO BARREIRINHO, EXTENSÃO 22,00m; LARGURA 4,00m; APOIOS 12.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14° 24'23.2"; WO 53° 04'45.9"
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Valor Global da Proposta Vencedora: **R\$ 134.367,43 (cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

Destinação: Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Data da Homologação: 05 de Novembro de 2008.

Campinópolis – MT, 05 de Novembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Procedimento Licitatório nº. 037/2008
Tomada de Preços nº. 13/2008

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa **JORGE E. TEIXEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.142.606/0001-00, com sede na rua Vereador Amélio Ribeiro, s/nº. Bairro - Centro, na cidade de Campinópolis - MT, foi a vencedora da Licitação acima citada.

Objeto da Licitação: **Aquisição de material escolar e material de expediente.**

Valor Global da Proposta Vencedora: **R\$ 79.845,68 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Destinação: Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 31 de Outubro de 2008.

Campinópolis – MT, 05 de Novembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º015/2008

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria N.º-001/2008 de **03.01.2008**, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei N.º-8.666/93 de **21/06/1993** e suas alterações posteriores. Modalidade: **Carta Convite** N.º-015/2008 do tipo menor preço, com classificação menor preço global **OBJETO: Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto junto ao INCRA/MT, para Execução de Obras na recuperação de Estradas Vicinais nos P.A.s Manah 51,0 Quilômetros e Canabrava 12,4 quilômetros, num total de 63,4, neste município.** Data de abertura **11/11/2008**. Horário **16:00** horas (horário de Brasília) o Edital Completo esta a disposição dos interessados apartir do dia **05/11/2008**, das **14:00** a **18:00** horas, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelos fones: **66.3577-1152/1156**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 03/11/2008.

JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da CPL

DE ACORDO:

GENEBALDO JOSE BARROS
Prefeito

DECRETO Nº 240/2008 DE: 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, **Srº Genebaldo Jose Barros**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Publico **001/2006**, conforme o Anexo I deste Decreto, para tomar Posse Individual, no dia 13 de Novembro de 2008 em horário de funcionamento da Prefeitura.

Art.2º. O candidato a ser nomeado e empossado, deverá atender os seguintes procedimentos:

I – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorre;
- d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada. Incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital;
- g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- h) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica;
- i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município;
- j) Apresentar CNH (para motorista) na categoria exigida no edital do concurso;

Art. 3º - O candidato convocado, deverá por ocasião da nomeação e de posse, apresentar a **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio, juntamente com a documentação exigida.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Genebaldo Jose Barros
Prefeito Municipal

REGISTRE –SE
PUBLIQUE –SE
CUMPRE –SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Cargo: Pedreiro

- Ø Osmar Velasco
- Ø José Vagno Dias dos Santos
- Ø Helder Barros Mendes
- Ø Odaildo da Rocha

Cargo: Jardineiro

- Ø Anderlan da Silva Guimarães
- Ø João Batista Medeiros da Silva
- Ø Geny Borges Pereira
- Ø Marcelo Alves Barreto

Cargo: Atendente de enfermagem

- Ø Lucenira Vaz Rodrigues
- Maria Lourdes Pereira Mota

Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº 179/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora SIRLEI MARQUES DE LIMA, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de Setembro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de Setembro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor JOCENIL DA SILVA SOARES, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de Setembro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 30 de Setembro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOCENIL DA SILVA SOARES, no Cargo de Vigia, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

ENQUADRAR, a servidora, CLAUDILENE GOMES PESSOA, no cargo de Professora, Classe III, Nível C, Referência 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por Aposentadoria por Contribuição, a servidora ALZIRA SCHEFFER DA CRUZ, do cargo de Professora III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 125/2007, que designou a servidora SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA, para responder pela Divisão de Orçamento e ICMS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora DENISE CARDOSO NUNES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência aos Albergues e Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 186/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, o servidor EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Esporte Amador, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 10 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 113 de Lei 1.543/2003, sem remuneração, a pedido, a Servidora, MAGDA RUEDO DONADIA, Professora II, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 13 de Outubro de 2008 a 11 de Outubro de 2011.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2008

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Oficina, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Outubro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de Outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Comodoro

Lei Nº. 1.090/2008
De: 17.06.2008

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2009 e da outras providências”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem

sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos.

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IV – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VI – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2008/2009.

Parágrafo Único - Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2009, de autorização para a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso VI do art. 165 da Constituição Estadual e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social e,
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e,
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,

concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Na execução orçamentária de 2.009, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4º e o parágrafo 3º do artigo 50, ambos da lei complementar federal nº. 101 de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gerenciar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – EMPAER;
 II – Polícias Civil e Militar;
 III – INDEA;
 IV – SEMA;
 V – Tribunal Regional Eleitoral;
 VI – Exatoria Estadual e,
 VII – IBAMA.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30/10/2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias e,
- Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2008.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE OBRAS PÚBLICAS

Nº de ordem das obras informadas	Obra nº 015
Dados do Contrato	
Nº do contrato/Ano	130/2007
Origem dos Recursos:	
Federal,	341.250,00
Estadual	-
Municipal	10.250,00
Área (Educação, Saúde, Segurança, Transporte Saneamento, Habitação, Edifício Administrativo, Outras)	Turismo
Descrição do Objeto: ampliação, construção, manutenção, reforma, readequação, restauração, etc.	Construção de Centro de Eventos.
Quantidade e Unidade	486,79 m²
Tipo de Obra (ver relação em anexo)*	outras
Nome do Bem Público(nome da escola, nome do hospital, nome da estrada,...etc.)	Centro de Eventos
Endereço da Obra	Rua das Acácias esquina com a Rua Minas Gerais, Centro.
Município	Comodoro-MT
Coordenadas/GPS	S-13°39'27,1" WO-59°47'17,0"
Valor Inicial(R\$)	351.500,00
Valor do Aditivo(R\$)	-
Data do início da obra/serviço	30/07/2007
Prazo Inicial(dias)	150 dias
Prazo do Aditivo(dias)	150 dias
Situação da Obra(Concluída em 2007, em andamento ou paralisada)	Em andamento

DEMONSTRATIVO DE OBRAS PÚBLICAS

Nº de ordem das obras informadas	Obra nº 016
Dados do Contrato	
Nº do contrato/Ano	017/2008
Origem dos Recursos:	
Federal,	150.000,00
Estadual	49.241,98
Municipal	
Área (Educação, Saúde, Segurança, Transporte Saneamento, Habitação, Edifício Administrativo, Outras)	Ação Social
Descrição do Objeto: ampliação, construção, manutenção, reforma, readequação, restauração, etc.	Construção de 01 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Quantidade e Unidade	363,06 m²
Tipo de Obra (ver relação em anexo)*	Outras
Nome do Bem Público(nome da escola, nome do hospital, nome da estrada,...etc.)	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Endereço da Obra	Rua: Rio Grande do Sul eqüina com a Rua das Aroeiras, quadra 018, lote 1-A, Bairro Nossa Senhora de Fátima
Município	Comodoro-MT
Coordenadas/GPS	S-13°39'52,3" WO-59°47'27,1"
Valor Inicial(R\$)	199.241,98
Valor do Aditivo(R\$)	-
Data do início da obra/serviço	07/01/2008
Prazo Inicial(dias)	150 dias
Prazo do Aditivo(dias)	-
Situação da Obra(Concluída em 2007, em andamento ou paralisada)	Em andamento

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DEMONSTRATIVO DE OBRAS PÚBLICAS

<i>N° de ordem das obras informadas</i>	Obra nº 017
Dados do Contrato	
N° do contrato/Ano	044/2008
Origem dos Recursos:	
Federal,	146.250,00
Estadual	-
Municipal	57.240,00
Area (Educação, Saúde, Segurança, Transporte Saneamento, Habitação, Edifício Administrativo,Outras)	Turismo
Descrição do Objeto: ampliação, construção, manutenção, reforma, readequação, restauração, etc.	Construção de Praça Pública, no centro da cidade.
Quantidade e Unidade	5.700 m ²
Tipo de Obra (ver relação em anexo)*	Praça
Nome do Bem Público(nome da escola, nome do hospital, nome da estrada,...etc.)	Praça dos Pioneiros
Endereço da Obra	Travessa Ricieli Masutti
Município	Comodoro-MT
Coordenadas/GPS	S-13°39'35,5" WO-59°47'30,8"
Valor Inicial(R\$)	203.490,00
Valor do Aditivo(R\$)	-
Data do início da obra/serviço	20/02/2008
Prazo Inicial(dias)	90 dias
Prazo do Aditivo(dias)	-
Situação da Obra(Concluída em 2007, em andamento ou paralisada)	Em andamento

DEMONSTRATIVO DE OBRAS PÚBLICAS

<i>N° de ordem das obras informadas</i>	Obra nº 018
Dados do Contrato	
N° do contrato/Ano	045/2008
Origem dos Recursos:	
Federal,	99.876,54
Estadual	-
Municipal	3.088,96
Area (Educação, Saúde, Segurança, Transporte Saneamento, Habitação, Edifício Administrativo,Outras)	Outras
Descrição do Objeto: ampliação, construção, manutenção, reforma, readequação, restauração, etc.	Construção de pontes em madeira de lei, distribuídas nos Projetos de Assentamento Colônia dos Mineiros e Padronal/Macuquinho.
Quantidade e Unidade	47 m
Tipo de Obra (ver relação em anexo)*	Outros
Nome do Bem Público(nome da escola, nome do hospital, nome da estrada,...etc.)	
Endereço da Obra	Assentamento Colônia dos Mineiros e Padronal/Macuquinho
Município	Comodoro-MT
Coordenadas/GPS	
Valor Inicial(R\$)	102.965,50
Valor do Aditivo(R\$)	-
Data do início da obra/serviço	20/02/2008
Prazo Inicial(dias)	90 dias
Prazo do Aditivo(dias)	-
Situação da Obra(Concluída em 2007, em andamento ou paralisada)	Em andamento

Colônia dos Mineiros	S-13°58'25,5"	WO-59°42'31,0"	Antes do Poconé
Colônia dos Mineiros	S-13°58'12,1"	WO-59°41'56,6"	Depois do Poconé
Colônia dos Mineiros	S-13°56'57,8"	WO-59°42'04,5"	Ponte do Dito
Padronal	S-13°10'14,8"	WO-60°00'59,4"	Zé Gordo
Macuquinho	S-13°10'16,9"	WO-59°59'16,9"	Zé Humberto

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRENCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

OUTUBRO/2008

Nº CONTRATO	DATA	CREADOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	VIGENCIA	Nº NE/AN O	VALOR NE R\$	PROC. LICITATÓRIO	CONVENIO Xxxxxx
236	02/10	M.DAS GRAÇAS PASSOS & CIA LTDA	Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de construção de pontes de madeira nos seguintes locais: Ponte de ligação com o Bairro Buriti, Ponte sob o Córrego Buriti/Dórico. E recuperação da Ponte de Madeira da estrada de acesso à Carroll's Foods do Brasil. E as reformas da Ponte da Estrada Água Bela, Ponte do Córrego Buriti/Frigomassapé, Ponte do Córrego Frei Manoel, e Ponte do Rio Astorda.	81.082,30	02.11.08	6673/08	81.082,30	Convite 065/2008	XXXX
237	02/10	M.DAS GRAÇAS PASSOS & CIA LTDA	Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de construção de Galeria Mista em Alvenaria/Concreto na Rua de acesso ao Seminário de Diamantino.	35.650,00	02.11.08	6672/08	35.650,00	Convite 066/2008	XXXX
238	06/10	GEISSY LENE GONÇALVES FERREIRA MARTINS	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Professora de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal Décio Furigo, em virtude de rescisão a pedido do contrato temporário n.º 101/2008.	550,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
239	06/10	SANDRA RIBEIRO MOREIRA	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Professora da 3ª Fase do 1º Ciclo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal Décio Furigo, em virtude de rescisão a pedido do contrato temporário n.º 143/2008.	550,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Diamantino, 31 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

LEI MUNICIPAL N.º 285/2008

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL, REAIS) PARA AS EQUIPES PARTICIPANTES DO IV JOFEN – JOGOS OLÍMPICOS DE FELIZ NATAL.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a ser rateado entre as equipes inscritas para a competição como forma de incentivo ao esporte no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O valor a ser recebido por cada equipe não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 2º. O valor citado no artigo anterior, ocorrerá na seguinte dotação orçamentária do atual exercício financeiro:

- 04 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto
- 04.00300 - Departamento Municipal de Desporto e Lazer
- 04.00300.27 - Desporto e Lazer
- 04.00300.27.812 - Desporto Comunitário
- 04.00300.27.812.0008 - Apoio ao Esporte e Lazer
- 04.00300.27.812.0008.2024 - Manutenção das Atividades

Esportivas e Recreativas
3.3.90.31.00.00-999 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Artigo 3.º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Aviso de Retificação Lei Complementar

A Lei Complementar , publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM nos dias 24 de Junho e 02 de Julho, onde lê-se :

Lei Complementar nº 598/2008, **Retifique-se e Leia-se:**
Lei Complementar nº **018/2008**.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002 / 2.008
06-11-2008

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

O Senhor **OVIDIO TOMITÃO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL “ **APROVOU** “ E ELE “ **PROMULGA** “ O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO :

ART. 1.º - Por força deste **DECRETO LEGISLATIVO**, ficam “ **APROVADAS** “, as **CONTAS** da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, **referentes ao exercício de 2007**.

ART. 2.º - As Contas a que se refere o Art. 1.º do presente Decreto Legislativo, são pertinentes aos processos enumerados **5.095-4/2008 (2 volumes), 3.009-0/2007, 4.565-9/2007, 6.487-4/2007, 8.657-6/2007, 10.116-8/2007, 12.048-0/2007, 13.899-1/2007, 16.168-3/2007, 17.602-8/2007, 19.015-2/2007, 528-2/2008, 1.476-1/2008, 408-1/2007, 498-7/2007 e 400.161-3/2007**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ART. 3.º - Por força deste Decreto Legislativo Prevalecerá o **Parecer n.º 39/2008, PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte,, Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2.007, emitido pelo Egrégio. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Sessão de Julgamento realizada no dia 19-08-2008.

ART. 4.º -Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

OVIDIO TOMITÃO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

PAULO GARCIA
1º Secretário da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 136/08/SMA/PMNG.
RECURSO: TERMO DE COMPROMISSO Nº 108/2008 E RECURSOS PRÓPRIOS.
PRAZO: 24/10/08 A 31/12/08
CONTRATADO: J.C. BEE COMERCIO E.P.P
OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA E A PRONTA ENTREGA DE 20.000 MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR: R\$ 47.600,00 (GLOBAL)
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.30.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0138.2059.
PREFEITURAMUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Resultado de Licitação
Tomada de Preço Nº 012/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 012/2008, obteve o seguinte resultado:

A Empresa ANTONIO AFANACI DIAS, para o fornecimento de fornecimento de combustíveis para abastecer a frota municipal, com proposta no valor de R\$ 273.680,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

O Processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo/MT, 05 de Novembro de 2008.

JOSÉ ODILON FERNANDES
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Poconé

DECRETO Nº 049/2008

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REALIZADO EM 28 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o Concurso Público Municipal 001-06, realizado em 28 de Janeiro de 2007 e homologado em 23 de Fevereiro de 2.007, de acordo com que preceitua o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, ficando estabelecido que o referido concurso terá sua validade estendido até 23 de fevereiro de 2011.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 04 de Novembro de 2008.

Clóvis Damião Martins
Prefeito Municipal de Poconé

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

No uso de minhas atribuições legais, convoco todos os interessados dos segmentos e entidades artístico-cultural , pessoas físicas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ou jurídicas de natureza públicas e/ou privadas que enquadram –se nas seguintes áreas : Artes Cênicas, Áudio Visual, Humanidades, Música, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Cultural Popular e Produção Cultural do Município de Poconé para uma sessão de **ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no próximo dia 18 de Novembro de 2008 (Terça) no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com a primeira convocação às 08:00 hs e, em segunda e última convocação às 08:30 hs e 30 min. Para a apreciação da seguinte ordem do dia:

PAUTA DA REUNIÃO:

- Eleição de delegados, para a participação na Assembléia Geral do Pólo Regional Sul (Baixada Cuiabana), conforme Regimento Eleitoral da Região para composição do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso.
- Escolha de um Representante para compor a Comissão Eleitoral da Assembléia Geral Pólo Regional.

Poconé, 06 de Novembro de 2008.

Enair Regina Martins
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Rio Branco

PORTARIA N. 17/2008

“Dispõe sobre a retificação da portaria n. 04/2008, que trata da concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **Teresa de Carvalho Marinho Souza**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Nivaldo Antônio de Souza**”.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com art. 29, inciso II da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que rege a previdência municipal, art. 160 da Lei Municipal n. 295, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reformulação do estatuto do servidor público do município, Tabela Salarial da Lei Municipal n. 446/2007, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. **Nivaldo Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 213.548, SSP/MT e CPF n. 274.518.601-91, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, nível “V”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com proventos integrais, em favor da Sra. **Teresa de Carvalho Marinho Souza**, cônjuge do “*de cujos*” o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVIRB**, n. **2008.07.0001P**, a partir de **24/03/2008**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 06 de novembro de 2008.

ANTONIO MILANEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rondolândia

DECRETO Nº 270/GAB/PMR/2008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
PODER EXECUTIVO

Regulamenta aplicação de dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 7/04/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Procuradores Municipais.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 5, de 7/04/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Procuradores Municipais;
DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento da Lei Complementar nº 5, de 7 de abril de 2008 *que dispõe sobre o Plano de Carreiras para o cargo de Procurador do Município de Rondolândia*, passa a vigorar na forma do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 06 de novembro de 2008.

JOSÉ GUEDES SOUZA
Prefeito

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Seção - I

Da Designação do Procurador-Geral

Art. 1º. O cargo de Procurador-Geral do Município de Rondolândia é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, preferencialmente escolhido dentre os integrantes da carreira é gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Caso a nomeação do Procurador-Geral recaia sobre profissional não integrante da carreira, ser-lhe-á exigido como requisitos essenciais para o exercício do cargo:

I – Comprovação do exercício da profissão de advogado e contar no mínimo, com (05) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

II – Comprovação de especialização em Direito Administrativo e/ou outros ramos do direito público voltados para a administração pública.

III – Comprovação de experiência em áreas diversas da administração municipal, na forma da legislação específica.

IV - Comprovação que já exerceu cargo público com atribuições iguais ou semelhantes na esfera municipal, estadual ou federal, nos últimos (05) cinco anos.

V – Comprovação de não ter sofrido penalidade de suspensão profissional pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

VI – Idoneidade moral ilibada e renomado saber jurídico.

Seção II

Das atribuições do Procurador-Geral

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, ao qual compete a coordenação das atividades exercidas pelos Procuradores Municipais, como órgão hierarquicamente superior, bem como, monitorar a representação e o assessoramento jurídico da Administração Direta e indireta com as seguintes atribuições:

I – Designar os Procuradores de Áreas, conforme previsto no art. ..deste Decreto.

II - programar, organizar e orientar as atividades relativas ao assessoramento jurídico dos órgãos da administração direta e indireta municipal;

III – promover, diretamente, a representação do município e da fazenda municipal, no foro judicial e extrajudicial ou designar Procurador Municipal para tal.

IV - visar os pareceres sobre as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal, minutar contratos, convênios e outros atos de natureza jurídica provenientes das Procuradorias de Área.

V – acolher, com breve visto, os pareceres exarados pelos Procuradores de Área.

VI – Emendar ou recusar os pareceres exarados pelos Procuradores de Área, através de decisão fundamentada.

Seção III

Da função Pública de Procurador Municipal

Art. 3º. As atribuições definidas em lei como exclusivas e afetas ao exercício funcional dos Procuradores Municipais são essenciais ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia, constituindo crime na forma prescrita no Art. 325 do Código Penal a sua realização por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

Art. 4º. As atribuições dos Procuradores Municipais, definidas nos termos da legislação específica, estão distribuídas nas Procuradorias de Áreas I, II e III, cuja designação é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Município que adotará o critério de conhecimentos e especializações de cada Procurador obedecendo as especificações das respectivas áreas.

§1º - As atribuições dos Procuradores Municipais definidas na forma do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, Art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 7/04/2008 e art. 4º da Lei Ordinária nº 87, de 23/12/2005, são distribuídas nas seguintes áreas de atuação:

I – Procuradoria de Área I '! Processo legislativo, Licitação e atos de pessoal.

II – Procuradoria de Área II '! Convênios, Regularização fundiária, administrativo fiscal e tributário.

III – Procuradoria de Área III '! Judicial: comum, trabalhista, tributário, sindicância e inquérito administrativo, apoio aos conselhos e fundos municipais e outros.

§2º. Um Procurador poderá ser designado para responder por (02) duas procuradorias de área, desde que previamente consultado manifeste sua anuência, sendo-lhe, entretanto, garantida a concessão de gratificação por dedicação exclusiva no percentual de (30%) trinta por cento, na forma prescrita no Anexo VII da Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001.

§3º. Os Procuradores designados nas áreas de atuação deverão se manifestar nos processos administrativos ou qualquer outro meio de consulta formulada pelos órgãos da administração e/ou administrados, sempre através de parecer escrito, no prazo de (05) cinco dias. Matérias de maior complexidade, comunicado o Procurador-Geral, o prazo será de (15) quinze dias.

Seção IV

Da Carga Horária dos Procuradores Municipais e Período do Labor

Art. 5º. Nos termos do Art. 39 e Anexo II da Lei Complementar nº 5, de 7/04/2008 c/c Art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 4/07/1994 a carga horária dos Procuradores Municipais é de (20) horas semanais.

§1º. A jornada de trabalho do Procurador Municipal, no exercício da função, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo em caso de dedicação exclusiva.

§2º. Para os efeitos desta Seção, o horário de trabalho dos Procuradores Municipais iniciará-se às **8:00 horas** e terminará às **12:00 horas**.

§3º. O Procurador Municipal nomeado para ocupar cargos de direção e chefia em outros órgãos da Administração Municipal direta ou indireta não se aplica o disposto nesta seção.

Sob-Seção I

Da Carga Horária dos Assistentes Técnicos da PGM

Art. 6º. Nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 5, de 7/04/2008 a carga horária dos Assistentes Técnicos da PGM de (40) horas semanais.

§1º. A jornada de trabalho dos Assistentes Técnicos da PGM, no exercício da função, não poderá exceder a duração diária de (08) oito horas, com intervalo de (02) duas horas para as refeições.

§2º. Para os efeitos desta Sob-Seção, o horário de trabalho dos Assistentes Técnicos da PGM será:

- Início: **7:30 horas**
- Intervalo para as refeições: **12: 00 horas até 14:00 horas**
- Encerramento Expediente: **17:30 horas**.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

DECRETO Nº 271/GAB/PMR, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008 PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre cessão de servidor para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que dispõe o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 9, de 21/01/2001 c/c Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para origem, a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso a seguinte servidora pública:

- CLEBIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0125, CPF nº 748.124.672-68, CI/RG nº 000646.169 SSP/RO

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 06 de Novembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito municipal

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO (Concurso Público nº 001/2007)

Aos 29 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG

nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 479/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) ANTONIO DA SILVA LOPES, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 29 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 478/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. NECY DA SILVA LOPES BUSS, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

EXTRATO DE CONTRATOS - OUTUBRO/2008

CONTRATO OBRAS SERVIÇOS Nº077/2008- ASS.08/10/08–Vcto01/04/2010-Vlr1.085.498,96

Contratado: VLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME -Obj: Execução de obras de engenharia para construção de unidade publica de educação infantil totalizando 1.118,48m2-conf.estabelece o progr.nac.de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação infantil-proinfancia.

CONTRATO OBRAS SERVIÇOS Nº078/2008- ASS.13/10/08–Vcto12/12/08-Vlr-14.903,20

Contratado: MARCO TULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Obj: Exec.de obras e serv. de const. da ponte de madeira sobre o córrego Paraíba, com 18,00 m de comprimento na Comunidade Rural P. A. Nossa Senhora da Esperança no Município de Rosário Oeste-MT.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº056/2008- ASS.29/10/08–Vcto31/12/08 Contratado: VLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME -Obj: Aditamento na prorrogação de prazo - Demais clausulas inalteradas.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº069/2008- ASS.24/10/08–Vcto23/12/08 Contratado: ADM AZAMBA CONSTRUÇÕES LTDA - Obj: Aditamento na prorrogação de prazo - Demais clausulas inalteradas.

RECISÃO DO CONTRATO 044/2008 – ASS.23/06/08-Vlr-2.000,00
Recidente: ADRIANE CARPINÉ FAVINI-Obj: Prest.de serv. de assessoria complementar, na área de licitações e contratos admin.implicando na orientação “in loco” da pref.mun.Rosário Oeste.

RECISÃO DO CONTRATO 045/2008 – ASS.30/10/08-Vlr-800,00
Recidente: FAÇA WEB SITES LTDA - ME -Obj: Exec.de serv. no desenv.do WEB SITE do Município de Rosário Oeste. Rosário Oeste-MT,05 de novembro de 2008-

ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES
Pref.Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2008

Dispõe sobre convocação do
Funcionário Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, JOÃO ABREU LUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o senhor ROBSON FREITAS DA SILVA, Brasileiro, Funcionário Público Municipal, com o Cargo ou função de Agente Administração Pública, com sua matricula funcional nº 604, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, sito Avenida Araguaia, nº 248 Centro – CEP 78670-000, no prazo de Quinze (15) dias, para tratar de assuntos relacionados ao Art. 134 inciso I – Proibições ao Servidor Público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado no art. 1º ensejará abertura de processo disciplinar para apuração de abandono de emprego ou função Pública, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Este Ato Convocatório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ABREU LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – EXTRATO DE ADITIVO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2008 ASS: 23/10/2008 VCT: 18/12/2008 CONTRATADA: Predicon Construções Civas Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação Asfáltica na Rua João Quintino.
OBJETIVO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo.
São José do Rio Claro, 06 de Novembro de 2008.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 349 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de AGENTE FISCAL SANITÁRIO, o Senhor GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2008

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

**PREVITER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

Termo Aditivo nº 002 ao contrato nº 002/2006 – 02/01/2008

Partes envolvidas: Previter-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte e a Empresa SOS Assessoria, Consultoria Administrativa Ltda.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 002/2006 de 16 de janeiro de 2006. Assessoria Administrativa e Financeira bem como acompanhamento contábil e atuarial do Fundo Municipal de Previdência.

Vigência: 02/01/2008 a 31/12/2008

Contrato nº 001/2008 de 03/03/2008

Partes envolvidas: Previter-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa Exata Consultoria e Contabilidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária.

Vigência: 03/03/2008 a 30/06/2008

Contrato nº 002/2008 de 28/04/2008

Partes envolvidas: Previter-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa Exata Consultoria e Contabilidade Ltda.

Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial, referente ao exercício de 2007, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Vigência: Os serviços serão executados no prazo de 60 dias a partir da data de assinatura. Data da assinatura 28/04/2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008

SÚMULA: “REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - Os parcelamentos deverão ser requeridos até o dia 30 de junho de 2009.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até **31/12/2007**, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias do requerimento;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

II – 70% (setenta por cento) de isenção acessória dos juros, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e pagar o débito em até 05(cinco) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção acessória dos juros, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e pagar o débito em até 10(dez) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Artigo 4º - A partir de 1º de Janeiro de 2009 poderá ser incluído no Programa REFIS, os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até **31/12/2008**, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2009.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 13 de outubro de 2008.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 509, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui e regulamenta a Faixa Oficial de Prefeito e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de União do Sul, a Faixa Oficial de Prefeito Municipal, e regulamentado o seu uso nos termos deste decreto.

Art. 2º - A Faixa Oficial de Prefeito, confeccionada em tecidos nas cores predominantes da Bandeira Municipal, contendo o Brasão Municipal em bordado, é destinada para uso do Chefe do Poder Executivo em

eventos oficiais, como desfiles cívicos e especialmente nas cerimônias de posse do Prefeito perante a Câmara de Vereadores e de transmissão do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para as solenidades de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a ocorrer na Câmara Municipal no início de cada legislatura, será procedido da seguinte forma, com relação à Faixa Oficial de Prefeito:

I – O cerimonial da Prefeitura ajustará com o cerimonial da Câmara Municipal os detalhes acerca da inclusão na cerimônia dos procedimentos relacionados à transmissão da Faixa Oficial pelo Prefeito transmitente ao Prefeito recém empossado, observando:

a) o Prefeito transmitente, no dia da posse dos eleitos, irá adentrar no recinto da Câmara de Vereadores vestido de terno e gravata, com a Faixa oficial de Prefeito colocada sobre o peito;

b) assim, o Prefeito transmitente permanecerá com a faixa oficial quando for convidado a compor a mesa de honra, também no momento de seu discurso de despedida e até o ato de transmissão da faixa oficial ao seu sucessor, imediatamente após este ser empossado.

II - o ato de transmissão da Faixa Oficial de Prefeito obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) o Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara, assim que terminado o ato de compromisso e posse dos novos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, convidará o Prefeito transmitente a se dirigir à frente de seu sucessor, cumprimentando-o.

b) O Prefeito transmitente então retirará de si a faixa oficial e a colocará sobre o peito do Prefeito empossado, cumprimentando-o novamente.

III – O Prefeito empossado, de posse da Faixa Oficial de Prefeito, permanecerá com a mesma sobre o peito durante o seu discurso inaugural e demais atos até o encerramento da cerimônia oficial de posse, e ainda durante a sessão de cumprimentos das autoridades e populares.

Art. 4º - Excepcionalmente, por ocasião de desfiles cívicos, o Prefeito Municipal poderá usar a faixa oficial sem necessariamente estar vestido de terno/gravata, devendo, no entanto, trajar roupa social, com camisa de mangas longas.

Art. 5º - Nenhum Prefeito, quer seja transmitente de cargo ou recém empossado, poderá recusar-se de usar a Faixa Oficial de Prefeito por ocasião da cerimônia de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ocorrer a cada 04 (quatro) anos perante a Câmara Municipal.

Art. 6º - A guarda e conservação da Faixa Oficial de Prefeito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e o seu uso ficará restrito ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, sob nº 024/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: A. L. Galadinovic Construtora - ME. - CNPJ: 06.942.954/0001-08.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra, constante na cláusula quarta do contrato original, para até a data de 20 de dezembro de 2008.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original sob nº 024/2008, de 02/06/2008, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura: 30/10/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Antonio Lima Galadinovic – pela Contratada.

LEI Nº 322, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Inclui novas ações nos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município, do período 2006-2009 (Lei nº 234/2005), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2009 (Lei nº 312/2008), e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES de União do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Ficam incluídas, nos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de União do Sul (Lei nº 234, de 15/12/2005), do período 2006-2009, referente às Secretarias Municipais abaixo descritas, as seguintes ações e respectivos valores:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ação: Aquisição de veículo para a Secretaria de Governo (Gabinete do Prefeito).

Produto: Veículo Adquirido.

Exercício: 2009 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Ação: Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde.

Produto: Veículo Adquirido.

Exercício: 2009 = Meta Física: 1,00 (um) = Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Ficam incluídas, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009 (Lei nº 312, de 25/08/2008), referente às Secretarias Municipais abaixo mencionadas, as seguintes ações e respectivos valores:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário.

Programa: Modernização da Estrutura Administrativa.

Ação: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Governo (Gabinete do Prefeito).

Produto: Veículo Adquirido.

Quantidade: 1,00 (um).

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário.

Programa: Gestão da Política da Secretaria de Saúde.

Ação: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde.

Produto: Veículo Adquirido.

Quantidade: 1,00 (um).

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 323, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder funcionários e realizar despesas com a Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder funcionário(s), bem como custear despesa de locação de um imóvel para sediar uma unidade da Polícia Militar na Cidade de União do Sul.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a ceder funcionário(s), bem como custear despesas com combustíveis e de manutenção da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo Único - Entende-se por despesas de manutenção:

a) - os consertos, com ou sem reposição de peças e acessórios, as trocas de lubrificantes e as despesas de borracharia da(s) viatura(s) policial(ais);

b) - o fornecimento de materiais de expediente, gêneros alimentícios e de higiene e limpeza.

Art. 3º - As despesas mencionadas no artigo anterior, sempre que possível, deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e efetuadas mediante requisição emitida por setor competente da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 013, de 11 de março de 1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2008.

Data: 03/11/2008.

Designa servidora para exercer, sem ônus, as atribuições do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 007, de 29.02.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a Drª. LUCIANI REGINA BULLA, portadora do R.G. nº 2.632.151 SSP/SC e do CPF nº 753.252.259-87, para exercer, sem ônus, a partir desta data e em caráter de confiança, todas as atribuições

do cargo de *Secretária Municipal de Saúde e Saneamento* (DAS-1), podendo para tanto, assinar conjuntamente com o Prefeito, ou isoladamente, toda a documentação inerente ao Setor de Saúde do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº 145/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 064/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON** que relata o abandono de cargo desde 05/12/06 (período de faltas de 05/11/2006 a 05/12/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 081, 107 e 119/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 05 de novembro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON**, Professor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 146/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 068/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face da servidora - **SILVANA DA COSTA** que relata o abandono de cargo desde 12/10/06 (período de faltas de 11/09/2006 a 06/12/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 85, 111 e 122/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 05 de novembro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora – **SILVANA DA COSTA**, merendeira concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 128/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Tomada de Preço nº 016/2008. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução de Obras de Construção e Reparação de Estradas vicinais no Município de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 494.625,76 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: - 10 – S. M. de Viação, Obras e Urbanismo.

Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.622-1082. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00.100 – Obras e Instalações / 4.4.90.51.00.301 – Obras e Instalações. Vigência: 240 (Duzentos e quarenta) dias. Data de Assinatura: 01.10.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Waldisnei Moreno Costa – S. M. de Viação, Obras e Urbanismo / Nelson Renato Lemos Melo – Construtora Juruena Ltda e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Termos aditivos a serem publicados

Por determinação da administração os termos aditivos a baixo não serão mais celebrados com as respectivas empresas.

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 079/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Manoel Gonçalves da Silva – Me - Portomed Síntese Pró – Hospitalar

Objeto: aquisição de materiais cirúrgicos em consignação de acordo com a tabela SUS

Valor aproximado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Prazo: 12 (Doze) meses.

Modalidade de Licitação: Aquisição direta/2007

Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.30– Material de Consumo

Várzea Grande, 22 outubro de 2008.

Jorge de Araújo Lafeta Neto

Superintendente -Fusvag

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 118/2007.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Sr. Edmilson Dias de Moraes.

Objeto: Locação de um salão comercial para a guarda de materiais medico hospitalar e laboratorial.

Valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

Prazo: 06 (Seis) meses.

Modalidade de Licitação: Aquisição Direta /2007.

Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.36– Serviços de terceiros Pessoa Física.

Várzea Grande, 22 outubro de 2008.

Jorge de Araújo Lafeta Neto

Superintendente-Fusvag



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br